



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 12.055 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

“Regulamenta a Lei nº 6.197, de 08 de outubro de 2013, que dispõe sobre a colocação de placas alertando a população como prevenir a formação de criadouro de mosquito da dengue e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, pelo art.5º, da Lei nº 6.197, de 08 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 22.352/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º- A fiscalização e execução das disposições contidas na Lei nº 6.197, de 08 de outubro de 2013, que dispõe sobre a colocação de placas alertando a população como prevenir a formação de criadouro de mosquito da dengue e dá outras providências, competirá aos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores públicos designados.

Art. 2º- Os recursos oriundos da aplicação da penalidade prevista no art. 4º, da Lei nº 6.197, de 08 de outubro de 2013, que dispõe sobre a colocação de placas alertando a população como prevenir a formação de criadouro de mosquito da dengue e dá outras providências, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde.

Art. 3º- Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, através de seu departamento competente, baixar instruções e normas visando o fiel cumprimento do disposto na Lei nº 6.197, de 08 de outubro de 2013, que dispõe sobre a colocação de placas alertando a população como prevenir a formação de criadouro de mosquito da dengue e dá outras providências.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de abril de 2014.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO